



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 122 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial para Transferência de Verba ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), Assinar Contrato de Rateio e dá Outras Providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais no orçamento do Município de Urucânia no exercício financeiro de 2018, no valor total de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais) para transferência de verba ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) para implantação e manutenção da **"Casa Lar"** no Município de Oratórios conforme descrições abaixo:

Crédito Especial	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08243 0011 0.051 - Transferência de Verba ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI)	
317170 - Rateio para Participação em Consórcio Público (Fonte 100)	28.000,00
337170 - Rateio para Participação em Consórcio Público (Fonte 100)	15.100,00
447170 - Rateio para Participação em Consórcio Público (Fonte 100)	2.900,00
Total do Crédito Especial	46.000,00

Art. 2º. Para acobertar a abertura do crédito especial constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Anulação de Dotação	
020301 99999 9999 9.999 999999 - Reserva de Contingência (Fonte 100 -Ficha 200)	46.000,00
Total Geral de Anulação de Dotação	46.000,00

Art. 3º. Fica adicionado ao anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio consolidado do Plano Plurianual de 2018 a 2021 conforme Lei Municipal nº. 114 de 24 de novembro de 2017 e descrição abaixo:

Programa:	0011 - Assistência Social Geral			
Ação:	0.051 - Transferência de Verba ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga			
Descrição/Exercício	2018	2019	2020	2021
Meta Financeira	46.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Meta Física	17,56%	27,48%	27,48%	27,48%
Resultado da Ação	Assistência ao Menor Carente			

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. O município poderá firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005, para acolhimento de crianças e adolescentes abandonados pelos familiares.

Art. 6º. O valor a ser repassado destina-se a manutenção da “**Casa Lar**” a qual será instalada no Município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, onde serão encaminhadas 02 (duas) crianças do Município de Urucânia que se encontram abandonadas pelas famílias.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a Prefeitura Municipal de Urucânia Poderá encaminhar outras crianças, mediante termo aditivo.

Art. 7º. Os recursos a serem transferidos poderão ser utilizados para pagamento de aluguel, água, luz, telefone, gêneros alimentícios, material de limpeza, roupas, utensílios domésticos, medicamentos, consultas médicas, exame médico, exames laboratoriais, fornecimento de óculos, móveis e equipamentos, construção, reforma e ampliação de imóveis, outros materiais de consumo ou prestação de serviços destinados a manutenção da Casa Lar.

Art. 8º. O prazo para o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) prestar contas do recurso recebido será no máximo 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada mês mediante balancete de despesas e balanço financeiro.

Parágrafo único. A apresentação da referida prestação de contas se faz necessária para consolidação as contas do Município de Urucânia.

Art. 9º. Na ausência de referida prestação de contas no prazo previsto no art. 7º desta Lei, o Município poderá suspender as transferências seguintes, até a sua regularização.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 21 de junho de 2018.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal